

**Portaria n.º 740/2006**

de 31 de Julho

A Portaria n.º 44/2001, de 19 de Janeiro, estabeleceu restrições à pesca com ganchorra na zona ocidental norte, incluindo um número máximo de licenças de pesca e limites diários de capturas por espécie e embarcação.

Os novos dados científicos disponibilizados pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP) indiciam a possibilidade do exercício da pesca por um maior número de embarcações, sendo também adequado estabelecer um sistema de gestão mais flexível da actividade no que se refere aos limites diários de captura, dadas as dificuldades de operação na zona norte do País, onde as condições do mar são, normalmente, mais adversas do que nas restantes zonas.

Tendo em vista o adequado controlo, exige-se o desembarque em portos designados e o preenchimento de diários de pesca, reconhecendo que cabe às organizações de produtores um importante papel na regulação do mercado, assegurando uma melhor gestão do recurso e uma maior valorização das capturas.

Razões que determinam a necessidade de nova regulamentação para a matéria e a revogação da Portaria n.º 44/2001.

Assim, ao abrigo das alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, e do artigo 13.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O exercício da pesca com ganchorra na zona ocidental norte, definida na alínea a) do artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, fica sujeito aos seguintes condicionalismos:

a) A pesca é autorizada de segunda-feira até às 15 horas de sábado;

b) Apenas podem ser efectuadas até cinco marés em cada semana;

c) São fixados os seguintes limites máximos de capturas de bivalves, por espécie e por embarcação:

i) 600 kg de amêijo-a-branca (*Spisula solida*) por dia, sem prejuízo dos limites semanal e mensal, respectivamente de 1800 kg e 4800 kg;

ii) Até 120 kg de outros bivalves por dia;

d) Preenchimento de diário de pesca;

e) Descargas obrigatórias nos portos de Aveiro e Matosinhos.

2.º Para efeito do disposto no número anterior podem ser licenciadas até 13 embarcações.

3.º Podem, ainda, ser licenciadas até duas embarcações, a título excepcional, até ao final do ano de 2006, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, para efeitos de avaliação das potencialidades de exploração de longueirão, conquilha e ameijola.

4.º É revogada a Portaria n.º 44/2001, de 19 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Julho de 2006.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 741/2006**

de 31 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 50 anos da Fundação Calouste Gulbenkian, com as seguintes características:

*Designers* — José Brandão/Paulo Falardo;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Impressor — Cartor;

1.º dia de circulação — 18 de Julho de 2006;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — *Retrato de Uma Jovem*, Domenico Ghirlandai (1449-1494) — 300 000;

€ 0,45 — peitoral. Pavão, René Lalique (1860-1945) — 250 000;

€ 0,60 — painel de azulejos em forma de tímpano, Turquia, Iznik, c. 1573 — 250 000;

€ 0,75 — medalhão romano de Abuquir, século III d. C., e *Flora*, Jean-Baptiste Carpeaux (1827-1875) — 250 000;

€ 1 — jarro de jade, Samarcanda (1417-1449) — 250 000;

€ 2 — retrato de Calouste Gulbenkian, Paris, 1912, C. J. Watelet (1867-1954) — 250 000;

Bloco de € 1,20 com quatro selos (4 × € 0,30, sendo a dimensão dos selos de 30,6 mm × 40 mm) — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Junho de 2006.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 742/2006**

de 31 de Julho

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, par-

ques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Os outorgantes quiseram a extensão da convenção em causa, na área respectiva, às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 11 778, dos quais 2357, correspondendo a 20%, auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais, sendo que 1240 (10,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,3%. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de profissionais com retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, tais como o subsídio de refeição, em 2,9% ou 5,9% consoante o ano das tabelas salariais, e entre 5,3% e 13,6% os subsídios conferidos para deslocações. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2006, na sequência do qual a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, e a ANEPE — Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento deduziram oposição.

A FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, invocando a existência de regulamentação específica constante do CCT entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e das suas alterações, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24, de 29 de Julho de 1997, e 30, de 15 de Agosto de 1998, pretende a exclusão dos trabalhadores filiados nos sindicatos por si representados do âmbito do presente regulamento. Em consequência desta oposição e tendo em consideração que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à exclusão pretendida.

A ANEPE — Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento, não sendo associação de empregadores, pretende que a extensão não atribua eficácia retroactiva às cláusulas de conteúdo pecuniário e às tabelas salariais previstas na convenção, agora permitida em virtude da alteração introduzida na alínea c) do n.º 1 do artigo 533.º do Código do Trabalho pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/2006, de 20 de Março, invocando o impacte negativo e gravoso nas empresas, que não anteciparam, oportunamente, a retroactividade, o que prejudica as projecções assumidas e as decisões tomadas,

bem como a inexistência de justificação social válida. Os argumentos invocados não só não se mostram fundamentados como deles não resulta a impossibilidade do cumprimento dos encargos resultantes da retroactividade, pelo que a oposição não merece acolhimento.

Assim, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura retroactividades das tabelas salariais e de subsídio de refeição idênticas às da convenção.

As compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 23.ª da convenção não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão será aplicável no continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições previstas na convenção inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

## Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial A e o valor de € 3,50 do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2004; a tabela salarial B e o valor de € 3,60 do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 4 de Julho de 2006.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 743/2006

de 31 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março,

26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal;

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração

O anexo I à Portaria n.º 714-C/2006, de 14 de Julho, na parte que se refere à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e às Faculdades de Belas-Artes e de Engenharia da Universidade do Porto, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 714-C/2006, de 14 de Julho.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 17 de Julho de 2006.

#### ANEXO I

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Biologia Celular e Molecular .....	0903 9348	50
Bioquímica .....	0903 9015	65
Ciência de Engenharia de Materiais .....	0903 9349	25
Conservação .....	0903 9454	25
Engenharia do Ambiente .....	0903 9508	85
Engenharia Biomédica .....	0903 9359	65
Engenharia Civil .....	0903 0233	130
Engenharia Electrotécnica e de Computadores .....	0903 9367	135
Engenharia Física .....	0903 9368	25
Engenharia Geológica .....	0903 9116	25
Engenharia e Gestão Industrial .....	0903 0290	60
Engenharia Informática .....	0903 9119	175
Engenharia Mecânica .....	0903 0304	55
Engenharia Química e Bioquímica .....	0903 9370	60
Matemática .....	0903 9209	35
Química Aplicada .....	0903 9224	55
Universidade do Porto, Faculdade de Belas-Artes:		
Artes Plásticas .....	5402 9007	90
Design de Comunicação .....	5402 9070	50
Universidade do Porto, Faculdade de Engenharia:		
Bioengenharia .....	1105 9493	24
Engenharia do Ambiente .....	1105 9508	40
Engenharia Civil .....	1105 9360	175
Engenharia Electrotécnica e de Computadores .....	1105 9367	195
Engenharia Industrial e Gestão .....	1105 9510	50
Engenharia Informática e Computação .....	1105 9459	100
Engenharia Mecânica .....	1105 9369	112
Engenharia Metalúrgica e de Materiais .....	1105 9460	21
Engenharia de Minas e Geoambiente .....	1105 0649	13
Engenharia Química .....	1105 9461	65